



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

I

Série

Número 166

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 551/2024

Aprova a estrutura nuclear da Inspeção Regional de Educação (IRE) e define as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

Portaria n.º 552/2024

Regulamenta a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, designada por EPFF, nos termos do regime jurídico aplicável às escolas profissionais, define a composição e as competências dos órgãos de direção, administração e gestão da EPFF e define ainda as modalidades de educação e formação em que a EPFF desenvolve a sua atividade.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 553/2024

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 103/2024, de 15 de março, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 43, relativos à aquisição de reagentes para alergia para o Laboratório de Patologia Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 1 ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 anos de vigência, com o preço global de 327.843,00 €, o que corresponde ao preço anual de 109.281,00 €, acrescido de IVA à taxa de 23%.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 551/2024**

de 18 de outubro

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Inspeção Regional de Educação (IRE) e define as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/M, de 4 de outubro, aprovou a estrutura orgânica da Inspeção Regional de Educação, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Importa agora determinar a sua estrutura nuclear e as competências da respetiva unidade orgânica, bem como a dotação da unidade orgânica flexível.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, do artigo 6.º da Orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, do artigo 9.º da Orgânica da Inspeção Regional de Educação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/M, de 4 de outubro e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

Secção I
Objeto e estrutura**Artigo 1.º**
Objeto

É aprovada a estrutura nuclear da Inspeção Regional de Educação (IRE) e definidas as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

Artigo 2.º
Estrutura Nuclear

A IRE integra, na sua direta dependência, a unidade nuclear Direção de Serviços Inspetivos (DSI).

Secção II
Unidade orgânica nuclear**Artigo 3.º**
Direção de Serviços Inspetivos

1 - A DSI é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:

- a) Colaborar na preparação e execução de medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria do funcionamento do sistema educativo regional, numa perspetiva de educação para todos, de direitos humanos e de inclusão;
- b) Contribuir na preparação e execução de medidas que apontem para a promoção da qualidade dos estabelecimentos de educação e de ensino, qualidade esta traduzida na promoção do sucesso escolar dos alunos, na alteração da cultura de retenção, na promoção do espírito crítico e na assunção do compromisso ético de transformação da realidade socioeducativa;
- c) Desenvolver os instrumentos necessários à execução de avaliações globais do sistema educativo regional, nomeadamente no âmbito da avaliação organizacional e desenvolvimento das escolas em colaboração com instituições do ensino superior;
- d) Coadjuvar na elaboração dos documentos de suporte à gestão da IRE, nomeadamente na elaboração dos relatórios globais das ações efetuadas;
- e) Acompanhar a organização e atualização dos instrumentos de apoio técnico às atividades da IRE, designadamente das aplicações informáticas de suporte à atividade inspetiva;
- f) Promover e assegurar o apoio à administração das pessoas da organização e dos recursos financeiros, patrimoniais e informáticos afetos à IRE;
- g) Propor a realização de formação do pessoal da IRE e organizar, designadamente, colóquios e workshops na área da educação e da atividade inspetiva;
- h) Coadjuvar na promoção das relações institucionais regionais, nacionais e internacionais;
- i) Preparar a documentação necessária e elaborar o projeto de orçamento;
- j) Estudar, definir e implementar medidas de racionalização dos recursos de funcionamento sem comprometer a eficácia do serviço;
- k) Operacionalizar as demais atividades que lhe forem atribuídas.

2 - A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III
Unidade orgânica flexívelArtigo 4.º
Unidade Orgânica Flexível

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da IRE é fixado em um.

Secção IV
Disposições Finais e transitóriasArtigo 5.º
Norma transitória

Mantem-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços Inspetivos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 114/2020, de 6 de abril.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças aos 16 dias de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 552/2024

de 18 de outubro

Sumário:

Regulamenta a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, designada por EPFF, nos termos do regime jurídico aplicável às escolas profissionais, define a composição e as competências dos órgãos de direção, administração e gestão da EPFF e define ainda as modalidades de educação e formação em que a EPFF desenvolve a sua atividade.

Texto:

Considerando que o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro;

Considerando que, em conformidade com o artigo 3.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, o IQ, IP-RAM integra a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), que assume a natureza de escola profissional pública, nos termos do regime jurídico aplicável às escolas profissionais, previsto no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que, no desenvolvimento do citado diploma legal, foi publicada a Portaria n.º 104/2020, de 31 de março, que regulamenta a EPFF, sendo que importa ajustar o seu funcionamento, pelo que se torna necessário aprovar a nova regulamentação e revogar a portaria supramencionada;

Considerando que, em conformidade com o previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, a EPFF é regulamentada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e das finanças.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições geraisArtigo 1.º
Objeto

- 1 A presente portaria regulamenta a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), nos termos do regime jurídico aplicável às escolas profissionais.
- 2 A presente portaria define a composição e as competências dos órgãos de direção, administração e gestão da EPFF.
- 3 A presente portaria define ainda as modalidades de educação e formação em que a EPFF desenvolve a sua atividade.

Artigo 2.º
Sede e jurisdição

- 1 A EPFF tem a sua sede na cidade do Funchal.
- 2 A EPFF pode desenvolver as suas atividades noutros municípios da RAM.

Artigo 3.º
Natureza e tutela

- 1 A EPFF é uma escola profissional pública.
- 2 O Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) exerce poderes de direção e superintendência sobre a EPFF.

Artigo 4.º
Direção e superintendência

- 1 Ao IQ, IP-RAM compete, no exercício dos seus poderes de direção e superintendência, designadamente:
 - a) Definir as linhas de orientação estratégicas a que deve obedecer a atividade da EPFF;
 - b) Aprovar, monitorizar e avaliar os projetos da EPFF a incluir no plano de atividades do IQ, IP RAM;
 - c) Aprovar o plano anual de formação da EPFF;
 - d) Acompanhar a atividade da EPFF, solicitando informações e emitindo diretivas, ordens e recomendações;
 - e) Determinar auditorias e inspeções à organização e funcionamento da EPFF;
 - f) Gerir os recursos humanos da EPFF e exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dirigente;
 - g) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos serviços da EPFF;
 - h) Promover e assegurar as ações inerentes à gestão e manutenção, das infraestruturas e equipamentos da EPFF, dos sistemas e tecnologias de informação, de informática, de comunicações e de documentação, e ainda do aprovisionamento;
 - i) Conhecer e decidir dos recursos para a entidade tutelar que estejam previstos na lei.
- 2 Ao IQ, IP-RAM compete a gestão administrativo-financeira e patrimonial da EPFF.

Artigo 5.º
Modalidades de educação e formação

- A EPFF desenvolve, no âmbito do Quadro Nacional de Qualificações, as seguintes modalidades de educação e formação:
- a) Cursos de ensino e formação profissional dual de jovens, conferentes do nível 4 de qualificação, designadamente, cursos profissionais;
 - b) Outras ofertas formativas, de carácter vocacional, profissionalizante ou de especialização, destinadas a jovens, nos termos previstos na respetiva legislação;
 - c) Oferta formativa destinada a adultos, que vise a elevação da sua qualificação, em especial da qualificação profissional, nos termos previstos na respetiva legislação.

Artigo 6.º
Atribuições

São atribuições da EPFF:

- a) Promover ações de formação enquadradas no Sistema Nacional de Qualificações, inseridas em modalidades de formação de dupla certificação, desenvolvidas com base nos referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações;
- b) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
- c) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação no âmbito da sua oferta formativa;
- d) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;

- e) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da Região, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- f) Contribuir para o desenvolvimento económico e social da Região, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos;
- g) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso às profissões, bem como para a empregabilidade e para o empreendedorismo;
- h) Promover a cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, regionais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos de formação em contexto real de trabalho e a aproximação dos alunos ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO II Estrutura orgânica

SECÇÃO I Órgãos

Artigo 7.º Órgãos

São órgãos da EPPF:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho da Comunidade Educativa;
- c) O Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II Órgãos de direção e gestão

Artigo 8.º Diretor

- 1 A EPPF é dirigida por um Diretor, cujas funções são exercidas pelo vogal do IQ, IP-RAM.
- 2 O Diretor é apoiado por um adjunto na área pedagógica, o qual exerce funções na sua direta dependência, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 1.º grau, a nomear por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 9.º Competências do Diretor

- 1 Ao Diretor compete:
 - a) Representar a EPPF;
 - b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da EPPF;
 - c) Superintender na organização do funcionamento dos órgãos e serviços e velar pela qualidade e eficiência dos cursos ministrados;
 - d) Aprovar o projeto educativo da EPPF, proposto pelo Adjunto na área pedagógica e ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho da Comunidade Educativa;
 - e) Aprovar o regulamento interno da EPPF, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho da Comunidade Educativa;
 - f) Aprovar o plano anual de escola da EPPF, proposto pelo Adjunto na área pedagógica e ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho da Comunidade Educativa;
 - g) Elaborar o plano anual de formação da EPPF em função das necessidades do mercado e garantir o seu cumprimento;
 - h) Assegurar, controlar e avaliar a execução das atividades definidas para a EPPF no âmbito do plano anual de atividades do IQ, IP-RAM e a concretização dos objetivos propostos;
 - i) Assegurar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas pela EPPF, no âmbito do relatório anual de atividades do IQ, IP-RAM, com indicação dos resultados atingidos face aos objetivos definidos;
 - j) Participar, sempre que necessário, no Conselho da Comunidade Educativa e no Conselho Pedagógico;
 - k) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - l) Assinar diplomas e certificados de qualificação profissional;
 - m) Aprovar a seleção e admissão de alunos;
 - n) Colaborar com a Direção de Serviços Financeiros e Certificação (DSFC) do IQ, IP-RAM na elaboração e formalização das candidaturas aos fundos comunitários para as ações de formação profissional promovidas pela EPPF;
 - o) Acompanhar o processo de avaliação dos trabalhadores e dos docentes da EPPF;
 - p) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade do serviço, responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

- q) Designar, mediante parecer do Adjunto para a área pedagógica, os coordenadores dos núcleos, os coordenadores gerais de modalidade formativa e os coordenadores do polo de projetos e do polo de investigação e avaliação;
 - r) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente sob a sua dependência;
 - s) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da EPFF;
 - t) Autorizar e praticar os atos necessários à participação no âmbito do seguro de acidentes pessoais dos formandos, bem como, quando aplicável, os inerentes à concretização do seguro escolar nos termos legais;
 - u) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - v) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal ou por decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.
- 2 O Diretor da EPFF pode delegar competências no Adjunto na área pedagógica.
 - 3 Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Adjunto na área pedagógica.

Artigo 10.º
Competências do Adjunto na área pedagógica

- 1 Ao Adjunto na área pedagógica compete:
 - a) Organizar os cursos e demais atividades de formação mediante parecer do Conselho Pedagógico;
 - b) Presidir ao Conselho Pedagógico;
 - c) Propor o projeto educativo e adotar os métodos necessários à sua realização;
 - d) Coordenar a elaboração, em colaboração com a Divisão de Apoio à Gestão (DAG) do IQ, IP-RAM, do plano e do relatório anual de escola, e enviar para audição do Conselho Pedagógico;
 - e) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos formandos e realizar práticas de inovação pedagógica;
 - f) Planificar as atividades curriculares;
 - g) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - h) Colaborar na elaboração e atualização de programas, na documentação técnico-didática e dos suportes pedagógicos necessários ao funcionamento das diferentes ações de formação;
 - i) Garantir a qualidade de ensino;
 - j) Assegurar o cumprimento dos direitos e deveres dos professores e formadores e dos alunos e formandos da EPFF;
 - k) Garantir as condições necessárias às candidaturas e processos de financiamento de projetos comunitários, designadamente do Fundo Social Europeu e iniciativas comunitárias;
 - l) Proceder aos processos de seleção dos formandos e propor ao Diretor a aprovação da lista de formandos selecionados;
 - m) Assegurar a coordenação e gestão do pessoal docente;
 - n) Assegurar os processos de recrutamento e seleção dos formadores externos e a respetiva contratação;
 - o) Coordenar, em colaboração com a DAG, a participação da EPFF nos intercâmbios ou experiências de formação nacionais e internacionais;
 - p) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico;
 - q) Assegurar o cumprimento do presente diploma, do regime legal aplicável às escolas profissionais e demais regulamentação em vigor.
- 2 Na dependência do Adjunto na área pedagógica funcionam as seguintes estruturas, que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor:
 - a) O Núcleo de Desenvolvimento Curricular;
 - b) O Serviço de Psicologia e Orientação;
 - c) O Serviço de Apoio à Formação.
- 3 A estrutura, a que se refere a alínea a) do número anterior é coordenada por um docente designado pelo Diretor, sob proposta do Adjunto na área pedagógica.
- 4 As atribuições e tarefas das estruturas, a que se refere o n.º 2, constam do regulamento interno.

SECÇÃO III
Conselho da Comunidade Educativa

Artigo 11.º
Composição do Conselho da Comunidade Educativa

- 1 O Conselho da Comunidade Educativa é o órgão de participação e representação da comunidade educativa composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Chefe de Divisão da DAG do IQ, IP-RAM;
 - c) Docentes, coordenadores gerais de modalidade formativa;
 - d) Um representante do pessoal não docente;
 - e) Um representante dos encarregados de educação;

- f) Dois representantes dos alunos;
 - g) Um representante da autarquia local;
 - h) Um representante das organizações locais representativas do tecido económico e social.
- 2 O Diretor e o Adjunto na área pedagógica podem participar nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 12.º
Competências do Conselho da Comunidade Educativa

- 1 Ao Conselho da Comunidade Educativa compete:
- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da escola, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - b) Dar parecer sobre o regulamento interno da escola;
 - c) Dar parecer sobre o plano anual de escola, verificando da sua conformidade com o projeto educativo;
 - d) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de escola;
 - e) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa da escola, propondo e promovendo as medidas tendentes à melhoria da qualidade do serviço público de educação;
 - f) Promover e incentivar o relacionamento no seio da comunidade educativa;
 - g) Propor aos órgãos competentes e colaborar ativamente em atividades necessárias à formação para a participação e para a responsabilização dos diversos sectores da comunidade educativa, designadamente na definição e prestação de apoio socioeducativo;
 - h) Propor e colaborar ativamente em atividades de formação cívica e cultural dos seus representantes;
 - i) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.
- 2 No desempenho das suas funções e competências, o conselho da comunidade educativa tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para a realização eficaz do acompanhamento e a avaliação relativa a todo o funcionamento da instituição educativa, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de escola.

Artigo 13.º
Reunião do Conselho da Comunidade Educativa

O Conselho da Comunidade Educativa reúne ordinariamente duas vezes por ano letivo e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

Artigo 14.º
Designação do Presidente

O Presidente do Conselho da Comunidade Educativa é designado por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM.

SECÇÃO IV
Conselho Pedagógico

Artigo 15.º
Composição do Conselho Pedagógico

- 1 O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio pedagógico composto por:
- a) O Adjunto na área pedagógica, que preside;
 - b) O representante de cada uma das áreas curriculares;
 - c) O Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Curricular e um representante do Serviço de Psicologia e Orientação;
 - d) Coordenadores gerais de modalidade formativa;
 - e) Coordenadores do polo de projetos e do polo de investigação e avaliação.
- 2 O Diretor pode participar nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 16.º
Competências do Conselho Pedagógico

- Ao Conselho Pedagógico compete:
- a) Garantir a qualidade de ensino;
 - b) Dar parecer sobre o plano anual de escola;
 - c) Emitir parecer sobre o projeto educativo da EPPF;
 - d) Emitir parecer sobre o regulamento interno da EPPF;
 - e) Analisar e deliberar sobre a orientação pedagógica e o sistema de avaliação de conhecimentos;
 - f) Emitir parecer sobre outros assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam submetidos;
 - g) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e acompanhar a respetiva execução;

- h) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- i) Promover a articulação e diversificação curricular, os apoios e complementos educativos e as modalidades especiais de educação escolar;
- j) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- k) Aprovar o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com as instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- l) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- m) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- o) Incentivar as iniciativas dos alunos na comunidade escolar e garantir o apoio às mesmas.

Artigo 17.º
Funcionamento do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho da Comunidade Educativa ou do Diretor, o justifique.

CAPÍTULO III
Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º
Regime jurídico

O regime aplicável ao pessoal da EPFF é o genericamente estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

Artigo 19.º
Pessoal docente

- 1 Ao pessoal docente aplica-se o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.
- 2 Nas componentes sociocultural, científica e científico-tecnológica dos cursos do ensino profissional e profissionalizante, as habilitações são as que estão legalmente estabelecidas para os correspondentes grupos disciplinares e especialidades do nível ou ciclo correspondente do ensino regular.
- 3 A componente de formação tecnológica e prática é assegurada, preferencialmente, por docentes ou por formadores que tenham experiência profissional ou empresarial e sejam detentores de adequada formação pedagógica, a contratar, nos termos da lei.

Artigo 20.º
Regime disciplinar

O regime disciplinar e de assiduidade, aplicáveis aos alunos e formandos são os constantes da legislação em vigor sobre a matéria e o que for objeto de desenvolvimento pela EPFF em sede de regulamento interno, nos termos da lei.

Artigo 21.º
Regulamento interno

- 1 A EPFF adota um regulamento interno a propor pelo Conselho Pedagógico, sujeito a parecer do Conselho da Comunidade Educativa.
- 2 O regulamento interno é aprovado pelo Diretor.

Artigo 22.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 104/2020, de 31 de março.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, em 16 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 553/2024**

de 18 de outubro

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 103/2024, de 15 de março, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 43, relativos à aquisição de reagentes para alergia para o Laboratório de Patologia Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 1 ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 anos de vigência, com o preço global de 327.843,00 €, o que corresponde ao preço anual de 109.281,00 €, acrescido de IVA à taxa de 23%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 103/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 43, de 15 de março, relativos à aquisição de reagentes para alergia para o Laboratório de Patologia Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço global de EUR 327.843,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três euros), o que corresponde ao preço anual de EUR 109.281,00 (cento e nove mil, duzentos e oitenta e um euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024	27.245,40 €;
Ano Económico de 2025	109.281,00 €;
Ano Económico de 2026	109.281,00 €;
Ano Económico de 2027	82.035,60 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D. 02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2024.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)